

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011424312074722 - SEJUDH	6121	339014	17.000,00
		TOTAL	17.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as Fontes de Recursos da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011424312074722 - SEJUDH	0101	339014	17.000,00
		TOTAL	17.000,00

Art. III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88893
PORTARIA DE EXCLUSÃO
PORTARIA Nº 082 DE 05 DE ABRIL DE 2010
EXCLUIR da Portaria nº 61 de 12/03/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.636 de 31/03/2010, o servidor Elizeu Alves Santos Mat. 57201097/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Obras Públicas – Engenheiro Civil, que concedeu diárias para o município de Marabá no período de 22/03 a 01/04/2010.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO
Diretora Administrativa

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88877
CONTRATO: 2/ 2010
Objeto: Contratação de empresa de consultoria técnica especializada visando consultoria de imersão, auditoria interna de verificação de conformidade as normas de referência, assessoramento na contratação do organismo de certificação, acompanhamento do processo de certificação, com vistas a facilitar e consolidar a certificação ISO-9000.
Valor Total: 78.450,00
Data Assinatura: 05/04/2010
Vigência: 08/04/2010 a 08/05/2010
Convite: 1/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04122120242500000 339035 0101000000 Estadual
Contratado: CONTINUUM SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA ME
Endereço: R Conrado, 276
CEP. 26920-000 - Conrado/RJComplemento: Rua General Caldwell - Sala 201
Ordenador: KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE LICENÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88570
Assunto: Prorrogação de Licença Saúde nº 94631A/1 CREM/SEAD
Nome: MÁRIO LÚCIO PALHETA MONTEIRO
Lotação: DTH
Matrícula: 3275949/1
Função: Marinheiro Fluvial de Convés
Nº de dias: 30 (trinta)
Período de Afastamento: 11.04 a 10.05.10
Assunto: Prorrogação de Licença Saúde nº 94025A/1 CREM/SEAD
Nome: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS NEVES
Lotação: Auditoria
Matrícula: 3275981/1

Função: Motorista
Nº de dias: 60 (sessenta)
Período de Afastamento: 05.03 a 03.05.10
Assunto: Licença para tratamento de Saúde nº 94525ª/1 – CREM/SEAD
Nome: GEORGE MARQUES EVANGELISTA
Matrícula: 2031884/1
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: 1º Núcleo Regional
Nº de dias: 40 (quarenta)
Período de Afastamento: 06.03 a 14.04.10

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 88794
Ordem de Execução de Serviço: 0042010-001
Valor: 420.076,95
Data: 07/04/2010
Vigência: 02/03/2010 a 16/04/2010
Objeto: Conservação e Obras de Arte Corrente (OAC) na PA-424, trecho: BR-316 / Colônia do Prata / Igarapé Açú, na Região de integração Guamá, em uma extensão de serviços de 27,00km, sob jurisdição do 1ºNR.
Tomada de Preços: 3/1
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
26782118219220000 449051 0157000000 Estadual
Contratado: cirio construtora e serviços Ltda
Endereço: R Domingos Marreiros, Bairro: Umarizal, 49
CEP. 66055-210 - Belém/PA
Telefone: 9132300746 Fax: 9132223503
Ordenador: Valdir Ganzer

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88566
PORTARIA Nº 046/2010-IDESP DE 06 DE ABRIL DE 2010.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ - IDESP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007 e pelo Decreto Governamental de 20 de janeiro de 2010.
RESOLVE:
RESCINDIR, a bolsa de pesquisa concedida a DANIELLE DO SOCORRO NUNES CAMPINAS, CPF nº 708.253.602-00, por meio do processo nº 2008/542280, a contar de 01 de abril de 2010.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Presidente do IDESP



ATO Nº 42
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88600
Dispõe sobre a transferência de sessão ordinária dada a participação de Conselheiros na Reunião da Atricon e do 3º CONINTER – Encontro Brasileiro para capacitação de controladores internos e externos, modificando transitoriamente o Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº. 24, de 08 de março de 1994), e dá outras providências.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando a realização na cidade do Rio de Janeiro/RJ no período de 07 a 09 de abril de 2010 da Reunião da ATRICON e do III CONINTER, Encontro Brasileiro para capacitação de Controladores Internos e Externos.
Considerando a relevância da participação da Presidente e do Vice-Presidente deste Tribunal dada a importância dos temas a serem tratados;
Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na sua produtividade;
Considerando proposta da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, cujo teor consta da ata nº 4.861, desta data;
RESOLVE, unanimemente, aprovar o seguinte Ato:
Art. 1º. Fica transferida para o dia 13 de abril a realização da Sessão Ordinária do dia 08 de abril.
Parágrafo único: A sessão transferida terá início cinco minutos após o encerramento da sessão ordinária da respectiva data
Art. 2º. A vigência do presente ato se extingue com o cumprimento do disposto no artigo anterior.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins” em Sessão Ordinária de 06 de abril de 2010.

SESSÃO 16.03.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 88565
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de março de 2010 as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 46.953
Processo nº. 2009/51029-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, Inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº.2694, de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de PAULA REGINA DAMASCENO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 46.954
Processo nº. 2007/50600-4
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 050/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ e a SAGRI.
Responsável: Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA – Prefeito à época
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 46.955
Processo nº. 2007/50799-1
Assunto: Prestação de contas referente ao convênio nº. 201/2005 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇÚ e a ASIPAG.
Responsável: Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e aplicar ao Sr. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES – Prefeito à época (C.P.F nº 026.030.203-15), a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.956
Processo nº. 2009/51920-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2008 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Responsável: Sr. EDILSON RODRIGUES DE SOUSA – Presidente à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 434.775.111,96 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 46.957
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2009/52003-9 – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E CULTURAIS DE ITAITUBA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio nº 099/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITE, Presidente; e Processo nº 2009/53337-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA VILA BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao Convênio nº 216/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. MARCILEIDE DA SILVA PINHEIRO, Presidente.
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos